



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 160/2021

Matrícula/transcrição originária: 1476

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 22 de abril de 2021 e publicado em 22 de abril de 2021, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 02 – QUADRA 89 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Padre Eustáquio, nº 22, Bairro: Jundiá, com uma área total de 850,00m² e confrontações: confrontando pela frente com a referida Rua Padre Eustáquio, pelo direita e fundo com José Carlos Zanoni, pelo lado esquerdo com Maria Madalena Camargo Macedo (Lote 01 B) e Ana Costa Pereira (Lote 01 A), com cadastrado no Município sob o nº 01.02.008.0031.001, tendo como registro anterior, R- 2 1476, da matrícula nº 1476, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Adenilso Paulo da Silva, brasileiro, aposentado, nascida em 08 de junho de 1952, filho de Ermenegildo Laureano da Silva e Mirtis Maria da Silva, RG nº 4.335.162, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 867.516.707-53, casado na data de 21 de novembro de 1974 sob regime de comunhão universal de bens com Nadir dos Santos da Silva, brasileira, aposentada, nascida em 27 de dezembro de 1953, filha de Onofre dos Santos e Joaquina Francisca de Oliveira Santos, RG nº 1.125.808, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 962.193.867-87, residentes e domiciliados na Rua Padre Eustáquio, nº 22, Bairro: Jundiá, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 22 de abril de 2021